PROJETO DE LEI Nº 025/2021

08 de março de 2021

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao abuso sexual contra mulheres nos meios de transporte coletivo do Município de Itapetinga, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, Estado do Bahia, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os serviços de transporte coletivo de passageiros, prestados no âmbito do Município de Itapetinga, deverão adotar campanhas afirmativas, educativas e preventivas sobre o abuso sexual e violência contra a mulher, sofridos no interior dos transportes coletivos.

§ 1º - O disposto no caput deverá conter também o número da Polícia Militar (190) e da Central de Atendimento à Mulher (180).

Artigo 2º- A campanha de que trata o artigo 1º, compreenderá:

I - A confecção de cartazes que deverão instruir as vítimas a guardarem informações para a identificação do agressor, como: horário, linha do ônibus, roupa que o agressor estava usando e se possível características físicas.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de março de 2021.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho

Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras

As ocorrências de assédio sexual nos transportes coletivos, estão crescendo cada vez mais, gerando preocupação entre as mulheres que dependem desses meios de transporte para a sua locomoção.

O assédio ou abuso sexual, trata-se de um tipo de coerção de caráter sexual praticada geralmente por uma pessoa em posição de domínio em relação à vítima. Lamentavelmente, em nossa sociedade existe uma cultura de não denunciar esse tipo de ação, principalmente no transporte público, em virtude da dificuldade de se identificar o agressor, pela falta de testemunhas e inclusive pelo desconhecimento do órgão apropriado para efetuar a denúncia.

Estima-se que em torno de 52% das mulheres que são vítimas de assédio dentro do transporte público não oferecem denúncia contra o agente. Se o silêncio for mantido, não há como punir o agressor, fazendo com que ele repita as ações com outras mulheres.

O projeto tem como objetivos proteger a vida e a integridade das mulheres, coibir o abuso sexual nos veículos de transportes coletivos, criar campanhas educativas para estimular denúncias de violência contra a mulher, estimular a atuação de todos os envolvidos direta ou indiretamente em situação de violência contra a mulher no sistema público de transporte

Assim, os transportes coletivos devem adotar medidas para prevenir a violência contra a mulher, através de campanhas de orientação às vítimas de abuso e incentivar as denúncias para coibir os agressores.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 08 de março de 2021.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Vereadora-MDB